PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SJRJ 2092907

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 12.846/13 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para auditórios das unidades Venezuela e Rio Branco e, ainda, operação nas salas de reuniões e eventos da SJRJ, com cessão de mão de obra (Operadores de Mídias Audiovisuais), pelo período de 24 meses, em consonância com as justificativas, formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124 e Termo de Referência nº 2082895, elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação, designada por meio da Portaria SG SJRJ 244 (1195333).

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o **ID da Programação 451**, conforme informado no formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124 e no Termo de Referência nº 2082895.

Destacam-se do formulário de Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124 as seguintes informações:

> 01. IDENTIFICADORES E OBJETO
>
> ID da Programação: 451
>
> Objeto: Contratação de operação e manutenção para auditórios VZ e RB e operação para salas de reuniões e eventos da SJRJ.
>
> 02. Descrição da Necessidade da Contratação
> Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios das unidades Venezuela (VZ) e Rio Branco (RB) e operação nas salas de reuniões e eventos da SJRJ.
>
> [...]
>
> 04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO
>
> 4.1 Contrato Continuado
>
> 4.1.1. Número de Meses Detalhado: 24 meses
>
> 4.1.2. Quantidades:
>
> 2 postos de trabalhos de operadores fixos e serviço de manutenção dos equipamentos, com comparecimento exclusivamente nas datas pré-determinadas pela administração, respeitando a quantidade definida nos instrumentos da Contratação.
>
> [...]
>
> 06.DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:
>
> Contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios das unidades Venezuela (VZ) e Rio Branco (RB) e operação nas salas de reuniões e eventos da SJRJ. assegurando o pleno funcionamento dos sistemas já instalados e a continuidade das atividades durante a operação.
>
> 6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo
>
> Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não
>
> Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Sim

07. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Operação dos sistemas de áudio e vídeo existentes nas unidades da SJRJ;

Manutenção preventiva periódica dos sistemas de áudio e vídeo dos auditórios das unidades VZ e RB;

Atendimento corretivo em caso de falhas ou interrupções, com prazos de resposta definidos.

Identificação e substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;

Atualização de softwares e firmwares dos equipamentos instalados.

[...]

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

0005147-91.2025.4.02.8001 (processo de modernização dos equipamentos de áudio e vídeo do auditório do fórum Venezuela).

0020656-62.2025.4.02.8001 (processo anterior de contratação do serviço).

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratada deverá realizar a logística reversa para coleta e descarte dos resíduos lubrificantes e suas embalagens, devendo a mesma obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Lubrificantes usados podem conter metais pesados e compostos tóxicos. A logística reversa evita que esses resíduos sejam descartados de forma inadequada no meio ambiente.

13. CONTRATAÇÃO ANTERIOR/PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Processo SEI nº 0020656-62.2025.4.02.8001

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Após análise detalhada, a equipe de planejamento, com a anuência da Direção da Secretaria Geral, concluiu que **não há necessidade de prosseguir com a aquisição de novos equipamentos de áudio e vídeo** para o Auditório da unidade Rio Branco, considerando que os sistemas já instalados atendem às demandas atuais.

Por outro lado, verificou-se a **viabilidade da contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios das unidades Venezuela (VZ) e Rio Branco (RB) e operação nas salas de reuniões e eventos da SJRJ**. Essa medida assegurará:

O pleno funcionamento dos sistemas já existentes.

A continuidade das atividades institucionais durante os eventos e operações.

A preservação dos investimentos realizados anteriormente em infraestrutura tecnológica.

Assim, o parecer final da equipe é pela contratação dos serviços de manutenção e operação, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e demais instrumentos complementares, garantindo eficiência, economicidade e sustentabilidade na gestão dos recursos.

O Formulário de Análise de Risco (1725724) apresenta os seguintes níveis de riscos:

Risco 1: Interrupção de operações ou atividades causando impactos de reversão muito difícil nos objetivos estratégicos e operacionais da Justiça

Probabilidade: Alta	**Impacto:** Alto	**Nível de Risco:** Alto
Id.	**Dano**	
1	Falta de manutenção em equipamentos, perda de dados e não operação de equipamentos por ausência de mão de obra técnica ou especializada.	

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Assertividade no processo de contratações, minimizando a chance de a contratação ser deserta ou fracassada.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id.	**Ação de contingência:**	**Responsável**
1	Início de novo certame para contratação de empresa para prestação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco 2: Interrupção de operações ou atividades causadas por falha no software de automação dos equipamentos.

Probabilidade: Baixa	**Impacto:** Alto	**Nível de Risco:** Médio

Id.	Dano	
1	Falha no funcionamento do(s) software(s) de automação da solução de áudio e vídeo.	
Id.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1	Realização de testes periódicos nos equipamentos de áudio e vídeo e configurações do software.	Contratado
Id.	**Ação de contingência:**	**Responsável**
1	Configuração de funcionamento dos equipamentos de áudio e vídeo sem automação, ou seja, controles realizados pelos operadores.	Contratado

Id.	Ação de contingência:	Responsável
2	Contato com desenvolvedor do software e área de Engenharia Eletrônica e TI para avaliar o que causou a falha no sistema.	Fiscalização do Contrato

Id.	Ação de contingência:	Responsável
3	Em caso de necessidade de gravação, utilizar o software de câmera do computador para gravar ou solução alternativa.	Contratada

Risco 3: Atinente ao Tempo da Execução

Probabilidade: Baixa	**Impacto:** Médio	**Nível de Risco:** Médio

Id.	**Dano**
1	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.

Id.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1	Diligência do contratado na execução contratual.	Contratado

Id.	**Ação de contingência:**	**Responsável**
1	Planejamento empresarial.	Contratado

Risco 4: Atinente ao Tempo da Execução

Probabilidade: Baixa	**Impacto:** Médio	**Nível de Risco:** Baixo

Id.	**Dano**
1	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SJRJ, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.

Id.	Ação preventiva	Responsável
1	Atualização constante dos valores de mercado de contratações semelhantes.	Área responsável da SJRJ
Id.	**Ação de contingência:**	**Responsável**
1	Revisão de preço.	Administração da SJRJ

Risco 5: Trabalhista e Previdenciário

Probabilidade: Baixa	**Impacto:** Baixo	**Nível de Risco:** Baixo

Id.	Dano	
1	Responsabilização da SJRJ por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	
Id.	**Ação preventiva**	**Responsável**
1	Gestão e fiscalização contratual efetivas.	Fiscais e Gestores do Contrato
Id.	**Ação de contingência:**	**Responsável**
1	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SJRJ.	Administração da SJRJ e Contratado

Consta juntada do Dimensionamento do Objeto a ser contratado (1756750).

A Seção de Cotação/SCM elaborou e juntou ao presente processo Mapa Comparativo de Preços com propostas (1989026), datado de 02/09/2026, sendo que para o item 2 há apenas 1 cotação.

A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, por meio do Despacho SJRJ 1990926**,** registrou o que se segue:

> De ordem, informo que há dotação orçamentária para esta despesa na cota orçamentária da SGS, referente ao ID 151-SGS.
>
> Apresento a classificação econômica da despesa para análise pela SEACO:
>
> - Ação: JC – 168.312
>
> - Elemento de Despesa: 3.3.90.37.01

A Seção de Orientação e Análise Contábil, conforme Informação SJRJ 1994035**,** informou que a classificação indicada pela SOF no despacho supra, encontra-se em consonância com a orientação da Secretaria do Tesouro Nacional.

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, por meio do despacho 1994589, sugeriu alterações no Termo de Referência:

> Tendo em vista o último TR anexado, sugerimos que seja verificado o que se segue:
>
> 1) Item 8.2.1 - Sugerimos que seja verificado sua manutenção, já que, s.m.j, este tipo de serviço não é de engenharia. E, em se confirmando isso, deve ser excluída toda menção ao CREA que existe em outros itens.
>
> 2) Itens 8.2.8 a 8.2.11 - Tais exigências de certificações, s.m.j, não podem ser critério habilitação pois não fazem parte do rol de documentos na Lei de Licitações. Poderiam ser inseridas como qualificações profissionais para aqueles que venham a prestar o serviço, porém não vemos como estabelecer um prazo para atendimento após a assinatura do contrato, pois no caso de não atendimento, implicaria na rescisão do mesmo. Sugerimos avaliar.

Em resposta ao despacho 1994589 da Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, a Assessoria de Governança Institucional, por meio do 1994841, manifestou-se pela manutenção das exigências estabelecidas no Termo de Referência:

> À AGLI,
>
> Informo que a Equipe de Planejamento da Contratação analisou de forma minuciosa os itens apontados no Despacho 1994589 durante a elaboração da especificação do serviço, concluindo que a manutenção das exigências estabelecidas representa a solução mais adequada às necessidades da SJRJ para a contratação em questão.
>
> No que se refere especificamente ao prazo para cumprimento das qualificações técnicas indicadas, o entendimento da equipe mencionada foi de que a adoção de maior flexibilidade se mostra relevante para não restringir a competitividade.

Consta a juntada do Mapa Comparativo de Preços com propostas (1996922), de 02/09/2026, o Anexo Respostas negativas (1996926) e o Despacho 1996929 da Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, por meio do qual foi informado que, para o item 2, não foi possível comparar as especificações com contratações de outros Órgãos, ressaltando que foram recebidas apenas 2 propostas para o item e diversas respostas negativas(documento 1996926).

A Assessoria de Governança de Licitações e Contratações, por meio do despacho 2005735, submeteu a análise desta Subsecretaria Jurídico-Administrativo, a seguinte ressalva:

> Tendo em vista a minuta de contrato, no item 6.2.2 - "Os valores contratados serão reajustados com base na variação do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através de solicitação da Contratada, desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado;", sugerimos que a parte final "...desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado"... seja suprimida, já que a Lei 14133/21, art 92, parágrafo 6º indica que o prazo para resposta aos pedidos de repactuação seja, preferencialmente, de 1 mês.
>
> Do jeito que está a redação atual, as rubricas internas às planilhas de preços de mão de obra que, por exemplo, envolvam materiais de consumo, poder-se-ia entender que seria preciso uma pesquisa de preços de todos os itens de material de consumo. E isso, por exemplo, em um contrato de limpeza envolveria, em média, 80 itens e para efetivá-la não haveria como cumprir o prazo sugerido de 1 mês.
>
> Se feita a exclusão sugerida no texto, ficaria a cargo do setor que a analisar, fazer eventualmente uma pesquisa ou total ou de alguns itens mais significativos ou mesmo não fazer por entender que o pedido guarda compatibilidade em função da documentação encaminhada pela contratada.
>
> Inclusive cito, como exemplo, o contrato de limpeza do TRF-2 (TRF2-CON-2023/00094) que segue esta mesma linha de pensamento.
>
> Á superior consideração.

A Subsecretaria de Contratações e Material, por meio do despacho 2006598, encaminhou os autos a esta Subsecretaria Jurídico-Administrativa para análise:

> À SJA,
>
> Encaminho para análise das minutas de Edital e de Contrato com vistas à Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para auditórios das unidades Venezuela e Rio Branco e, ainda, operação nas salas de

reuniões e eventos da SJRJ, com cessão de mão de obra (Operadores de Mídias Audiovisuais).

Segue também para apreciação informação da AGLI sobre proposta de alteração da redação do subitem 6.2.2 da minuta de contrato, para que seja suprimida a parte final "...desde que comprovada a adequação do novo valor aos preços praticados no mercado", conforme motivos expostos no despacho 2005735 .

Esta Subsecretaria Jurídico-Administrativa, por meio de despacho 2017397, encaminhou os autos à Equipe Planejamento da Contratação para adequações e justificativas:

Preliminarmente, à Equipe de Planejamento da Contratação para as seguintes adequações e justificativas:

Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 1594166

- item 1- adequar o objeto (com a exclusão da **Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo para modernização do Auditório da RB)** e excluir as siglas SGE/K/E **;**

- item 2 – excluir a Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo;

- item 3- Obrigatoriedade de Vistoria –conforme subitem 4.8 do Termo de Referência, a vistoria pode ser substituída por Declaração da Licitante acerca do pleno conhecimento das condições locais, sendo assim, adequar a redação, onde se lê:

Somente serão admitidas propostas de empresas que comprovarem a realização da vistoria, mediante apresentação de declaração ou atestado emitido pelo responsável designado pela Administração. **O não cumprimento desta exigência implicará na inabilitação do licitante.**

- subitem 4.1.2- adequar a redação, incluindo os itens G1/1 e G1/2 após *2 postos de trabalhos de operadores fixos* (item G1/1) e após *serviço de manutenção dos equipamentos* (item G1/2) , e excluir o trecho *respeitando a quantidade definida nos instrumentos da Contratação,* já que somente há definição de quantitativo de postos para os operadores.

- incluir justificativa fundamentada para a necessidade do período de experiência de 1 (um) ano solicitado no subitem 1.2.a.2) do Termo de Referência.

Termo de Referência 1982843

- subitem 1.1 – Tabela com a especificação dos serviços- alterar a numeração dos itens para G1/1 e G1/2;

- Jornada de Trabalho- incluir entre parênteses: (somente para o item G1/1);

- Deslocamento dos Funcionários

- subitem 5.1.5.2 – considerando que no IMR não constam prazos para manutenção corretiva, adequar a redação para:

5.1.5.2. A manutenção corretiva deve ser realizada no prazo definido nos itens 5.1.6 e 5.1.7 deste Termo de Referência, sempre que houver necessidade apontada pela fiscalização.

- subitem 5.4.3. – excluir;

- subitem 5.4.4.- adequar, em conformidade com as adequações sugeridas para os subitens 8.2.8 a 8.2.10.;

- subitens 5.4.5, 5.4.5.1, 5.4.5.2 e 5.4.5.3 – no caso de utilização *de valores iguais ou superiores ao somatório do salário e auxílio-alimentação indicados no orçamento-base da Administração*, o setor requisitante deverá:

1- apresentar justificativas para adoção desse critério nos Estudos Técnicos Preliminares;

2- apresentar o demonstrativo dos valores orçados pela Administração para os benefícios de alimentação (auxílio refeição e café da manhã) nos Estudos Técnicos Preliminares e

3- indicar a forma de reajustamento relativos aos benefícios de alimentação, no

ETP, e incluir no Termo de Referência a seguinte redação: O reajustamento anual dos valores previstos nos subitens xxx e xxx deverá ser feito com base no índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

OBS: A AGLI deverá juntar aos autos a Convenção Coletiva a ser utilizada como paradigma para aferição do somatório; que deverá constar como Anexo do Edital de Licitações.

- subitem 5.6 e 5.7 – estão em duplicidade, excluir um subitem e renumerar os seguintes;

- subitens 6.12 até 6.29 – excluir a base legal entre parênteses;

- **Conta-Depósito Vinculada** –incluir a seguinte redação:(somente para o item G1/1 Operador de Mídia Audiovisual)

- subitens 6.33.9. a 6.33.32. substituir pelo modelo de Termo de Referência referente à Conta vinculada que consta na página da intranet https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEACV/tr_conta_vinculada.pdfTR;

- considerando que não há obrigatoriedade de relógio de ponto biométrico, bem como que a obrigatoriedade de registro manual, mecânico ou eletrônico é somente para empresas com mais de 20 empregados- incluir subitem (ens) relativos à frequência/ponto em outros itens que não estejam englobados no Item relativo à Conta Vinculada :(somente para o item G1/1 Operador de Mídia Audiovisual);

- subitens 7.5 e 7.7.1 - excluir a base legal entre parênteses relativa ao Decreto;

- Exigências de habilitação- considerando que o serviço em tela não se enquadra como serviço de engenharia, a exigência de registro da empresa no CREA é indevida, assim sendo, deverão ser excluídos os subitens 8.2.1. , 8.2.1.1 , 8.2.3.2., 8.2.3.2.1., 8.2.7 e 8.2.8.1., ficando o texto com o seguinte teor e os subitens abaixo deverão ser renumerados

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Qualificação Técnica

8.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.2.3.1. Operação de sistemas de áudio e vídeo por período mínimo de 1 (um) ano;

8.2.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou não, sendo desconsiderados os períodos sobrepostos.

8.2.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.8. O(s) profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico (s) pelos serviços deverá(ão) comprovar o vínculo profissional com a licitante por meio de: cópia de carteira de trabalho (CTPS), contrato social da licitante, contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de anuência do mesmo profissional (conforme Acórdão 1806/2015 – TCU – Plenário);

- incluir subitem relativo ao atestado para os serviços de manutenção ;

- subitem 8.2.8. - numeração em duplicidade com redação diferentes -renumerar;

- subitens 8.2.8 a 8.2.10.- apresentar justificativas para as capacitações solicitadas e informar para qual item da licitação se referem (item G1/1 Operador de Mídia

Audiovisual ou item G1/2 Manutenção dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo dos Auditórios VZ e RB);

- subitens 8.2.8 a 8.2.10. – havendo justificativas para a inclusão das capacitações, criar o título **Capacitação técnica dos profissionais** ou outro que entender mais adequado e incluir nesse título, que não deverá fazer parte da **Habilitação,** mas deverão ser exigidos da **empresa contratada**, os referidos subitens e renumerá-los;

- subitem 8.2.11.- esclarecer se as exigências específicas de capacitação são indispensáveis para a contratação e, sendo assim, informar se é cabível a execução do contrato nesse prazo de 03 (três) meses, como se dará o início da execução do contrato, como será efetuado o pagamento à contratada;

- Relação de Anexos:-adequar

- renomear os Anexos de acordo com o item da licitação (item G1/1 Operador de Mídia Audiovisual ou item G1/2 Manutenção dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo dos Auditórios VZ e RB);

- Anexo III - Documentação da Conta-Vinculada (1940824) – substituir, tendo em vista que não corresponde ao Anexo 3 da Conta Vinculada (https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEACV/anexo_final_2.pdf) ;

- Anexo IV - Declaração de alocação de mão de obra (1940831) – substituir pelo Anexo 4 da Conta Vinculada (https://intranet.jfrj.jus.br/sites/default/files/SEACV/anexo_final_2.pdf) e

- Anexo VI - Declaração de Vistoria – juntar documento em formato PDF.

Consta Juntada do Termo de Referência - Serviços com Mão de Obra (2036608) com as adequações sugeridas no despacho 2017397 e anexos I a VII, Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124 retificado, Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 , NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000775/2026 e Termo aditivo - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001449/2026 (2060036 e 2060046).

Os autos foram novamente submetidos a esta Subsecretaria Jurídico Administrativa para análise, e posteriormente enviados à Equipe de Planejamento da Contratação para as seguintes adequações e justificativas (2070265):

Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124

- item 3 - considerando que a justificativa para adoção dos valores do vale-alimentação e do café da manhã é específica para cada contrato – adequar a redação da justificativa relativa ao item **Benefícios de Alimentação (somente para o item G1/1)**.

Termo de Referência SJRJ 2036608

- subitem 1.3 – adequar a redação para:

1.3. Contratação de serviços de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e operação para os auditórios da unidade Venezuela, da unidade Rio Branco e operação para as salas de reuniões e eventos da SJRJ. Os serviços de operação de Mídia Audiovisual (item G1/1) serão executados sob o regime de **dedicação exclusiva de mão de obra**, nos termos da tabela acima, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

- subitens 5.4.4 a 5.4.4.4 – substituir pelos subitens abaixo com o seguinte subtítulo (devendo ser preenchido o número SEI do no ETP):

Para o item G1/1

5.4.4. A CONTRATADA fornecerá obrigatoriamente auxílio-alimentação a todos os seus empregados, em cota única, correspondente aos dias a serem trabalhados no mês em que serão utilizados, mensal e antecipadamente, aplicando-se a legislação correlata à matéria. Poderá ser descontado em folha de pagamento percentual de participação, conforme disposto na Convenção Coletiva de Trabalho utilizada.

5.4.4.1.O valor a ser fornecido a título de vale-alimentação será de R$ 37,27 diários por colaborador, conforme justificativa prevista nos Estudos Técnicos Preliminares SJRJ xxxx que acompanha a presente contratação.

5.4.4.2. Será fornecido diariamente café da manhã a todos os terceirizados de todas as localidades integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados, **independentemente de legislação municipal que contenha essa obrigação,** com o valor disponibilizado em cartão de R$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado contendo os itens pão com manteiga e café com leite, conforme previsto nos Estudos Técnicos Preliminares SJRJ xxxx

5.4.4.3. A proposta deverá contemplar valores iguais ou superiores ao somatório do salário e auxílio-alimentação indicados no orçamento-base da Administração (cujos valores estão previstos nos itens 5.4.4.1 e 5.4.4.2. e, quanto aos salários, na **Convenção Coletiva de Trabalho** 2026/2028 entre o SINDICATO OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ e o SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS, nos termos do art. 5º, caput e § 2º, do Decreto 12.174/2024, bem como demais benefícios de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho adotada pela proponente, observadas as vedações contidas nos §s 1º e 2º do art. 135 da Lei 14.133/21.

5.4.4.4.O valor do auxílio-alimentação engloba os itens auxílio refeição e café da manhã.

5.4.4.5.Os **valores mínimos** a serem fornecidos a título de **vale-alimentação e de café da manhã** devem estar de acordo com os valores determinados como mínimos definidos na convenção coletiva vigente da categoria profissional na qual a Contratada seja afiliada, reajustados anualmente conforme acordo sindical pertinente.

5.4.4.6 O auxílio alimentação, bem como o valor pago a título de café da manhã, não possui natureza salarial, ou seja, não integra a base de cálculo para a percepção de outras verbas trabalhistas, sendo vedado seu pagamento em dinheiro, conforme prevê o art. 457, § 2º, da CLT.

5.4.4.7.O reajustamento anual dos valores previstos nos itens 5.5.4.41 e 5.4.4.2 deverá ser feito com base no índice do IPCA da Fundação Getúlio Vargas.

- subitem 9.4 - apresentar justificativas para essas exigências e

- subitem 9.4 - esclarecer se é cabível a execução do contrato nesse prazo de 03 (três) meses em que poderá haver os treinamentos solicitados, como se dará o início da execução do contrato e como será efetuado o pagamento à contratada.

Consta Juntada do Termo de Referência - Serviços com Mão de Obra (2082895) com as adequações sugeridas no despacho 2070265.

Em relação à adequações sugeridas no despacho 2070265 desta SJA, a Assessoria de Governança Institucional manifestou-se, por meio do Despacho 2082992 , nos seguintes termos:

Subsecretaria Jurídico-Administrativa,

Em atendimento ao Despacho nº 2070265, que solicita o atendimento a algumas recomendações, informo que foi juntado aos autos novo Termo de Referência - Serviços com Mão de Obra - Lei nº 14.133/2021 - SJRJ 2082895.

Entretanto, algumas das recomendações nele indicadas não foram integralmente acolhidas, sobre as quais passo a tecer os seguintes esclarecimentos.

Quanto ao item:

"Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124

- item 3 - considerando que a justificativa para adoção dos valores do vale-alimentação e do café da manhã é específica para cada contrato – adequar a redação da justificativa relativa ao item **Benefícios de Alimentação (somente para o item G1/1)**."

Informo que as justificativas pertinentes constam do referido documento. Adicionalmente, esclareço que a definição do item "Benefícios de Alimentação (somente para o item G1/1)" decorre de diretriz da Administração, repassada à Equipe de Planejamento da Contratação pela área de Licitações da SJRJ.

Dessa forma, a referência feita, no ETP SJRJ 2042124, a outra contratação tem apenas a finalidade de aproveitar o cálculo dos benefícios adotado naquele processo.

Quanto ao item:

"Termo de Referência SJRJ 2036608

(...)

Subitem 9.4 - apresentar justificativas para essas exigências; e

Subitem 9.4 - esclarecer se é cabível a execução do contrato nesse prazo de 03 (três) meses em que poderão ocorrer os treinamentos solicitados, como se dará o início da execução do contrato e como será efetuado o pagamento à contratada."

Informo que as justificativas para as exigências previstas no subitem 9.4 encontram-se consignadas nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - SJRJ 2042124.

Quanto ao início da execução contratual durante o período em que poderão ser realizados os treinamentos exigidos, entende-se que tal situação é plenamente viável, tendo em vista que a exigência de capacitação está relacionada principalmente aos serviços de manutenção de determinados equipamentos específicos. Ressalte-se que o escopo contratual abrange diversos outros equipamentos e atividades que independem da referida capacitação.

Ademais, a título de comparação, a contratação atualmente vigente não contempla essa exigência e, ainda assim, o Auditório da Unidade Venezuela vem atendendo satisfatoriamente às demandas da SJRJ. Não obstante, a Equipe de Planejamento da Contratação entende ser importante manter a exigência de capacitação prevista no Termo de Referência, como medida de mitigação de riscos e de preparação para o atendimento de eventuais novas demandas que possam surgir durante a execução contratual.

Por fim, no que se refere ao pagamento da contratada durante o período destinado à realização dos treinamentos, foi incluída cláusula específica (9.4.1) no Termo de Referência estabelecendo que, durante o prazo previsto no subitem 9.4, não haverá retenção, glosa ou desconto nos pagamentos em razão da ausência das capacitações previstas nos itens 9.1, 9.2 e 9.3.

Frise-se que, tendo em vista a exclusão do subitem relativo a atestado técnico referente ao responsável técnico do subitem da habilitação do Edital de Pregão, cabe a exclusão do subitem 8.2.8. do Termo de Referência.

Quanto às minutas de **Edital (**1996935**)** e de **Termo de Contrato (**2005187**)**, cumpre informar que atendem aos dispositivos legais em vigor, com fulcro na Lei nº 14.133/21, Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, **cabendo sugerir as seguintes adequações:**

minuta de Termo de Contrato (2005187**)**

- subitem 6.2.5 – excluir a seguinte redação: *na Av. Rio Branco, nº 243, Centro, Rio de Janeiro/RJ e na Av. Venezuela, nº 134, Praça Mauá, Rio de Janeiro/RJ*;

- subitem 7.1 – retificar os itens citados;

- subitem 11.2 – retificar o prazo citado para 30 dias;

- subitem 11.13 – está numerado em duplicidade;

- subitem 11.13- excluir a redação - A Contratada, em atendimento à Resolução nº 114 de 20.04.2010 do Conselho Nacional de Justiça, fica ciente da obrigação de absorver, na execução do Contrato, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2% (dois por cento);

- subitem 11.16 – retificar a cláusula citada na seguinte redação : *e sanções da Cláusula Sétima por possíveis descumprimentos* para *Cláusula Décima Sexta;*

- subitem 12.6 – remanejar para a Cláusula Sexta;

- subitem 16.1 - alterar o *item 11 do Termo de Referência* para o *item 12 do Termo de Referência e*

-ANEXO 1 – colocar o título ITEM 1 e incluir os percentuais de retenção.

minuta de Edital (1996935**)**

- **apresentar justificativas** para a solicitação de demonstrações de Liquidez e solvência ou de Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), conforme subitem 8.1 do Edital de Pregão;

- incluir o Item relativo ao CADASTRO NO PORTAL DO SIGEO, conforme padrão atualmente adotado nesta SJRJ;

- subitem 8.1.1.”e”- excluir;

- subitem 8.1.1.”g” - exluir;

- subitem 8.1.1.”i” até “k”-excluir;

- Observação 1 e 2 – excluir;

- subitem 11.1.1 - incluir "eventuais Termos Aditivos";

- subitem 12.1 – retificar o termo *item 11 do Anexo I (Termo de Referência)* para item 12 do Anexo I (Termo de Referência);

-subitens 14.1.I e 14.1.II – retificar a citação ao art. 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, tendo em vista que a mencionada Resolução foi revogada;

No que tange ao Anexo II - Planilha de Preços, parte integrante do Edital, os quantitativos e respectivos valores dos itens foram elaborados pela AGLI/Subsecretaria de Contratações e Material, unidade responsável pela análise prévia a eventual publicação do edital.

Sobre a pesquisa de mercado, a Assessoria de Governança de Licitações e Contratações informou, conforme Despacho SJRJ 1996929, que para o item 2 não foi possível comparar as especificações com contratações de outros Órgãos, ressaltando que foram recebidas apenas 2 propostas para o item e diversas respostas negativas(documento 1996926).

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Instrução Normativa nº 73 da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, de 05/08/2020, que dispõe sobre o realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em que pese não ser de adoção obrigatória para os órgãos do Judiciário Federal, define boas práticas que podem ser consideradas na realização de pesquisa de preços por esta Seccional.

Convém ponderar que, as diretrizes extraídas dos entendimentos do TCU foram refletidas nas Instruções Normativas 5/2014 (revogada) e 73/2020, que supriram as lacunas legais, uma vez que as Leis 8.666/93 e 10.520/02 não estabeleceram parâmetros objetivos para a confecção das pesquisas de preços.

Ressaltamos que a nova disciplina trazida pela Instrução Normativa 73/2020 não altera o entendimento firmado anteriormente acerca da possibilidade de determinação de preço estimado com base em menos de três preços, mediante justificativa circunstanciada, conforme abaixo transcrito:

> Parâmetros
>
> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou

não:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br /paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV – pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

III – registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

[...]

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Sendo assim, ainda que o Painel de Preços e as contratações similares de outros órgãos públicos sejam fontes preferenciais para a pesquisa de preços, a pesquisa com os fornecedores também constitui fonte válida, e excepcionalmente, será admitida pesquisa com menos de três fornecedores, mediante justificativa da autoridade competente.

O próprio Tribunal de Contas já se manifestou nesse sentido acerca da matéria, nos seguintes termos (Acórdão nº 1266/2011-Plenário):

> [...] no caso de não se obterem preços referenciais nos sistemas oficiais, para a estimativa de custos que antecederem os processos licitatórios, deve ser realizada pesquisa de preços contendo o mínimo de três cotações de empresas/fornecedores distintos, fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado. Caso não seja possível obter esse número de cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Vale registrar que o entendimento acima foi corroborado nos Acórdãos de nº 2531/2011-Plenário e nº 1825/2020-Plenário.

Como visto, nos termos da IN 73/2020, caso a pesquisa de preços seja realizada diretamente com fornecedores, serão adotadas as seguintes providências:

(i) o prazo de resposta conferido ao fornecedor deve ser compatível com a complexidade do objeto;

(ii) devem ser obtidas propostas formais, que conterão no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato;

e d) data de emissão; e, por fim,

(iii) deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de preços feita.

No presente caso, houve a tentativa de obtenção de preço com 07 empresas, porém só foram obtidas 02 (duas) propostas, conforme consignado no Mapa Comparativo de Preços (1996922); ressalta-se que não foram encontradas contratações de outros Órgãos com as mesmas especificações para o item 2.

Pode-se constatar, dessa forma, a viabilidade de prosseguimento dos trâmites para licitação, com base na pesquisa de mercado consubstanciada no Mapa Comparativo de Preços 1996922, com fundamento no artigo 5º, caput, inciso IV, c/c artigo 6º, parágrafo 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020.

Informamos que o objeto da presente contratação não foi localizado no Plano de Contratações Anual 2026 da JFRJ, conforme consulta realizada no (https https://pncp.gov.br/app/pca/05424540000116/2026/1) devendo, oportunamente, ser adequado o referido PAC/2026.

Em face do exposto, entendemos não haver óbice ao prosseguimento do presente processo de contratação, com vistas ao início do devido torneio licitatório, após atendidas as sugestões contidas neste Parecer.

Por fim, informamos que resta pendente a designação dos servidores para a gestão e fiscalização técnica dos ajustes a serem firmados nos presentes autos, com fulcro no art. 117 da lei nº 14.133/2021, bem como para a comissão de recebimento.

É o Parecer.

SADY RODRIGUES DA SILVA

SUPERVISOR

SEÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS/SJA

MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS

ASSESSORA

ASSESSORIA DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES/SJA

LUCIANA BARÃO RODRIGUES

DIRETORA

SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARÃO RODRIGUES**, **Diretora de Subsecretaria**, em 04/11/2026, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SADY RODRIGUES DA SILVA**, **Supervisor**, em 04/11/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MARIA CORREA DOS SANTOS**, **Assessora**, em 04/11/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2092907** e o código CRC **6F4C3FA6**.